

**PORTARIA N.º: 004/DETRAN/ASJUR/2015**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – Detran/SC**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, não exige expressamente meio específico para comprovação de residência;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 120, 140, 241 e 242, do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Lei 7115/1983 de 29 de agosto de 1983, bem como a resolução 481, de 09 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos seguros e eficazes para comprovação de residência ou domicílio para serviços junto ao órgão Executivo de Trânsito Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** São aceitos para fins de comprovação de residência, junto ao Departamento de Trânsito de Santa Catarina, os seguintes documentos:

I – Fatura de água, luz ou telefone, expedida no prazo máximo de 90 dias, em nome do usuário ou com declaração de residência em nome de quem constar a fatura, com firma reconhecida em cartório;

II – Contrato de locação em nome do interessado;

III – Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo 90 dias;

IV – Correspondência de Instituição Bancária, fatura de planos de saúde, faturas de serviços de televisão a cabo e internet, boletos de condomínio, cuja identificação (nome e endereço) esteja impressa na fatura ou correspondência, com data de expedição máxima de 90 dias;

V- Carteira de Trabalho devidamente registrada;

VI - Certidão ou Declaração de Matrícula em Instituição de Ensino juntamente com qualquer outro comprovante de endereço da mesma cidade da Instituição de Ensino, aceitos pelo Detran/SC em nome de terceiros;

VII – Pessoas residentes em áreas rurais poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento de terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;

VI – Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de validade ou na inexistência de prazo, com data de expedição de no máximo 90 dias; cópia da Ata da Assembleia devidamente registrada, conforme dispuser a legislação, ou cartão do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica de direito público ou privado;

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada em Cartório. No caso de apresentação de cópias simples juntamente com a documentação original, o funcionário do Detran/Ciretran/Citran, após a conferência do documento original, carimbará com a observação “CONFERE COM ORIGINAL”, em processos requeridos diretamente pelo usuário.

§ 2º Serão aceitos documentos em nome dos pais, irmãos, filhos, avós, sogros, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade legalmente válido, certidão de nascimento, casamento ou união estável.

§ 3º Nos procedimentos relativos à habilitação, encaminhados por Centro de Formação de Condutores, toda a documentação deve estar autenticada em Cartório, bem como as declarações devem ser encaminhadas com a firma reconhecida por tabelião.

**Art. 2º** Na impossibilidade de apresentar um dos documentos comprobatórios de endereço acima elencados, com amparo na Lei Federal, 7.115/83, poderá o requerente firmar declaração de residência, conforme modelo anexo a esta Portaria, com firma reconhecida em cartório, ou assinada perante funcionário legalmente habilitado do Detran/SC.

§ 1º Se comprovadamente falsa a declaração de residência prevista no presente artigo, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º** Demais situações relacionadas à comprovante de endereço não previstas na presente portaria poderão ser acatadas mediante análise e decisão justificada do supervisor da Ciretran/Citran ou do responsável pelo setor competente, dependendo do caso.

**Art. 4º** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis, em 26 de janeiro de 2015.

**VANDERLEI OLIVIO ROSSO**  
**DIRETOR DO DETRAN/SC**

*Publicada no DOE 19.990 de 28 de janeiro 2015.*

## ANEXO

**ILMO SR. DIRETOR DO DETRAN/SC**

Eu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, documento de identidade \_\_\_\_\_, órgão

exp. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_,

Celular \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,

Na falta de documentos para comprovação de residência, declaro para os devidos fins, com amparo na Lei 7.115/83, ser residente e domiciliado no endereço

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar nas sanções penais e administrativas previstas no Art.299 do Código Penal, bem como no Art. 242 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrição abaixo.

**Código Penal**

“Art.299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de 1(um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.”

**Código de Trânsito Brasileiro**

“Art.242. Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa.”

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

*Publicada no DOE 19.990 de 28 de janeiro 2015.*